DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.082

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 15, 16 e 17 de Novembro de 2025

Sessão pelos 50 anos de iniciação de Pai Carlinhos

Atividade legislativa destacou trajetória, ancestralidade e combate ao racismo religioso

Foto: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador realizou uma sessão especial em homenagem aos 50 anos de iniciação de Pai Carlinhos de Oxum, referência da tradição Jeje Savalu no Hùnkpàmé Karè Lewí Xwè, em Cajazeiras. A solenidade, no dia 11, proposta pela vereadora Marta Rodrigues (PT), reuniu autoridades, lideranças religiosas e representantes de comunidades de axé em uma noite marcada por emoção, memória e afirmação política. O evento destacou a importância dos terreiros como patrimônio cultural e ambiental, e reforçou o enfrentamento ao racismo religioso.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Câmara vai homenagear, hoje, a diretora do Senac

Por iniciativ do vereador Julio Santos, Ana Rita Andrade vai receber a Comenda Maria Quitéria

Foto: Divulgação



Ana Rita Marques de Andrade, diretora do Senac

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Julio Santos, autor do projeto de resolução da homenagem

A Câmara Municipal de Salvador realiza, nesta segunda-feira (17), às 17h, no Plenário Cosme de Farias, a sessão solene de outorga da Comenda Maria Quitéria à diretora do Senac na Bahia, Ana Rita Marques de Andrade. A homenagem foi requerida pelo vereador Julio Santos (Republicanos), que presidirá a cerimônia.

De acordo com o parlamentar, a honraria reconhece a trajetória inspiradora "de uma mulher que tem se destacado pela competência, liderança e compromisso com a transformação social por meio da educação profissional".

A Comenda Maria Quitéria celebra mulheres que, à semelhança da heroína baiana e símbolo de coragem, rompem barreiras e constroem legados em diferentes áreas da sociedade. A honraria é uma das mais importantes concedidas pela Câmara de Salvador e tem como propósito valorizar o protagonismo feminino em ações que contribuem para o desenvolvimento humano, educacional e econômico da cidade e do estado.

À frente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac Bahia), instituição integrante do Sistema Fecomércio-BA, Ana Rita Marques de Andrade tornou-se uma das principais referências na educação profissional da Bahia. Com ampla experiência em gestão educacional, ela tem liderado com excelência a expansão de programas de qualificação, empregabilidade e empreendedorismo, consolidando o Senac como um dos principais vetores de inclusão social e geração de oportunidades no estado.

Para o vereador Julio Santos, a homenagem a Ana Rita transcende o reconhecimento profissional e representa um tributo a uma liderança cuja atuação inspira e transforma.

"Ana Rita representa o que há de mais inspirador na mulher baiana: firmeza, sensibilidade e um profundo compromisso com as pessoas. À frente do Senac, ela tem transformado sonhos em oportunidades, fortalecendo o papel da educação e da mulher na sociedade", destacou o vereador.

Professores ganham direito a justificar ausências

Foi sancionada e publicada no Diário Oficial do Município, no dia 11, a Lei nº 9.884/2025, originada do Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria do vereador Marcelo Guimarães Neto (União), que assegura aos professores que atuam em mais de uma instituição de ensino o direito de justificar ausência em reuniões pedagógicas, administrativas ou de formação continuada, sem prejuízo financeiro ou funcional.

A nova legislação reconhece a realidade dos profissionais que se dividem entre diferentes escolas para complementar a renda e determina que a justificativa será considerada válida mediante declaração oficial da instituição em que o docente participou da atividade. O documento deve conter nome completo, data, horário da reunião e assinatura do responsável.

"Fico muito feliz com a sanção e a publicação desta lei. É o reconhecimento da importância do professor e do seu esforço diário para conciliar múltiplas jornadas. Essa medida dá mais segurança e valorização aos profissionais da educação", afirmou o vereador Marcelo Guimarães Neto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara homenageia Pai Carlinhos de Oxum pelos 50 anos de iniciação

"Esse reconhecimento é uma forma de dizer que Salvador continua afirmando sua identidade, espiritualidade ancestralidade", afirma Marta Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós



A vereadora Marta Rodrigues presidiu os trabalhos

A Câmara Municipal de Salvador realizou, no dia 11, uma sessão especial proposta pela vereadora Marta Rodrigues (PT) em homenagem aos 50 anos de iniciação de Pai Carlinhos de Oxum, hungbono do Hùnkpàmé Karè Lewí Xwè, terreiro localizado na Fazenda Grande VI, em Cajazeiras, um dos principais da tradição Jeje Savalu na capital baiana. O evento, ocorrido no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino, reuniu lideranças religiosas, parlamentares, servidores públicos, acadêmicos e representantes de comunidades de axé.

Em uma noite marcada por emoção, memória e afirmação política, a solenidade reafirmou o compromisso da Casa com a luta antirracista, o direito à cidade, a preservação dos terreiros e o combate ao racismo religioso, em um contexto nacional de desafios à liberdade de crença e às políticas públicas de equidade racial.

"Conhecer e reconhecer é a melhor forma de preservar. Quando se fala de axé, fala-se de uma dimensão que ultrapassa o sagrado; é memória, cultura, a própria história viva do nosso povo. E Pai Carlinhos é um griot de sabedoria incrível, que passa conhecimento para os filhos, netos e todos que se aproximam do seu axé", afirmou Marta Rodrigues.

Em seu discurso, Pai Carlinhos de Oxum emocionou os presentes ao relembrar sua trajetória espiritual e o peso da intolerância religiosa ao longo dos anos. "Os momentos que mais me fizeram sofrer foram os do sofrimento e da intolerância dos meus pares. As pessoas de outras religiões, muitas vezes por ignorância, acham que o candomblé é uma religião demoníaca. Nós não falamos sobre demônios. Nosso conhecimento foi passado há séculos e fazemos questão de transmiti-lo aos mais jovens, para que o legado e a ancestralidade que temos não sejam esquecidos e fiquem para a eternidade", afirmou.

As falas da sessão ressaltaram a importância da preservação dos terreiros como patrimônio cultural e ambiental, além da necessidade de políticas públicas que garantam o direito à cidade e a permanência dos povos tradicionais de matriz africana diante da especulação imobiliária e das expressões contemporâneas do racismo estrutural.



Pai Carlinhos de Oxum: "Nós não falamos sobre demônios"

APRENDIZADO

Pai Carlinhos lembrou ainda o aprendizado recebido e destacou o papel das mulheres na transmissão dos saberes do candomblé. "Eu digo sempre que tive muita sorte na escolha que Vodum e Orixá fizeram para mim. Caí no lugar certo, com a pessoa certa, que tinha uma personalidade parecida com a minha, gostava de acalentar e ajudar. Nossos ancestrais foram trazidos da África escravizados, e eu acredito no choro e no desespero deles. Por conta de minha mãe, aprendi muitas histórias e guardei o que aquele povo sofreu, para hoje estar na Câmara sendo homenageado pelos meus 50 anos de iniciação", completou.

Durante a cerimônia, a vereadora Marta Rodrigues destacou o significado da trajetória do homenageado. "Quando reconhecemos a vida de alguém como Pai Carlinhos, reconhecemos a história de um povo inteiro. Sua trajetória se confunde com o axé, e esse reconhecimento é uma forma de dizer que Salvador continua afirmando sua identidade, espiritualidade e ancestralidade. É isso que nos move, especialmente neste mês de novembro", declarou.

Pai Carlinhos de Oxum é servidor público de carreira do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5), onde atuou como administrador do Fórum das 39 Varas do Trabalho de Salvador, sempre com responsabilidade, empatia e espírito de cuidado, marcas igualmente presentes em sua vida religiosa. É graduado em Enfermagem pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), licenciado em Nutrição e pós-graduado em Gestão Pública, unindo fé, conhecimento e compromisso com o bem comum.

Compuseram a mesa da sessão especial: Monique Reis, assessora de Povos e Comunidades Tradicionais, representando a secretária Ângela Guimarães, titular da Sepromi; Ìyá Márcia d'Ògún, Ìyalòrísá do Ilè Àsẹ Ẹwà Òlódùmarè, professora aposentada, coordenadora da RENAFRO Núcleo Lauro de Freitas e do Conselho Inter-Religioso da Bahia (CONIRB); o professor e doutor José Luiz Moreno Neto (Neto de Oxum), babalorixá do Terreiro Obá Kosô Loke Omin e docente da Faculdade de Medicina da Ufba; e Wando Amaral, mestre em Ciências da Religião e membro do Grupo de Estudos Religião de Matrizes Africanas na Amazônia (GERMAA/UEPA).

Felipe Santana sugere implantação de Hospital Municipal Infantil

Objetivo é reduzir superlotação dos pronto-atendimentos e oferecer acompanhamento especializado

A rede municipal de saúde de Salvador pode ganhar o seu primeiro Hospital Municipal Infantil. A proposta é do vereador Felipe Santana (PSD), que apresentou à Mesa Diretora da Câmara o Projeto de Indicação nº 467/2025, solicitando ao prefeito Bruno Reis a realização de um estudo de viabilidade para a construção da unidade.

Como justifica o autor do projeto, "a iniciativa surge diante de uma realidade preocupante: mais de 400 mil crianças e adolescentes vivem em Salvador, mas a capital ainda não dispõe de um hospital público dedicado exclusivamente ao público infantil. O resultado é a superlotação dos pronto-atendimentos gerais e a falta de estrutura adequada para casos que exigem acompanhamento especializado".

O projeto de indicação sugere que o hospital conte com emergência pediátrica 24h, UTIs pediátrica e neonatal, centro cirúrgico, laboratório e centro de diagnóstico por imagem, além de ambulatórios de especialidades como cardiologia, neurologia e ortopedia. Também propõe a criação de espaços lúdicos e educativos para garantir um ambiente acolhedor às crianças em tratamento.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Felipe Santana: "Cuidar da infância é investir no futuro da cidade"

"Hoje, muitas famílias enfrentam filas e deslocamentos longos em busca de atendimento para os filhos. Salvador precisa de um hospital preparado para cuidar das nossas crianças com estrutura moderna e olhar humano", afirmou Felipe Santana.

REDUÇÃO DA MORTALIDADE

O vereador defende que o investimento em infraestrutura pediátrica pode reduzir a mortalidade infantil e melhorar os indicadores de saúde e desenvolvimento humano da capital. A proposta está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, que garantem prioridade absoluta à infância nas políticas públicas.

"Cuidar da infância é investir no futuro da cidade. Um hospital infantil municipal é um passo importante para fazer de Salvador uma capital que protege e valoriza suas crianças", completou o vereador.

A proposta segue em tramitação na Câmara Municipal de Salvador, e o vereador afirma que a iniciativa já desperta atenção por colocar em pauta uma antiga demanda da cidade: "Garantir às crianças de Salvador um espaço hospitalar pensado especialmente para elas".

CÂMARA MUNICIPAL

78ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	UNIÃO	08′
4	PRD	05′
5	PSDB	05′
6	PDT	05′
7	PV	02′
8	CIDADANIA	02′
9	REPUBLICANOS	05′
10	MDB	02′
11	PSB	02′
12	PT	02′
13	PODE	05′
14	PP	07′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 286/25.....Aplausos à Academia Brasileira de Letras (ABL) pela eleição da escritora Ana Maria Gonçalves, no dia 10 de julho de 2025, para a cadeira nº 33, na sucessão ao gramático e filólogo Evanildo Bechara.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 287/25.....Aplausos à Base Aérea de Salvador (BASV), unidade da Força Aérea Brasileira localizada no bairro de São Cristóvão, pela sua contínua trajetória de serviço à segurança nacional, à memória militar e ao envolvimento com a comunidade soteropolitana.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 288/25.....Aplausos aos 50 anos de realização do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 289/25.....Pesar pelo falecimento, neste sábado (08), do Padre Carlos Augusto da Cruz Silva, aos 45 anos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JOÃO CLÁUDIO BACELAR.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de novembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 523 / 2025

Acrescenta dispositivos na Lei nº 9.582/2021, que estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra as mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 1º-A e 1°-B na Lei nº 9.582/2021que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Estabelece o Protocolo "Não Se Calem" para prevenção à violência contra a mulher e para proteção à vítima, em espaços públicos e privados de lazer, com o objetivo de reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de mulheres e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, estádios, arenas esportivas, bares, camarotes, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 1°-B Cabe aos estabelecimentos:

I - afixar aviso, sob a forma de cartaz físico ou eletrônico, que informe a sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

II - promover a capacitação de seus funcionários para prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco;

III - prestar auxílio à mulher que, em suas dependências, encontre-se em situação de risco ou que seja vítima de violência.

§ 1°. Ato do órgão público pertinente regulamentará a forma e o conteúdo do aviso.

§2° O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e no interior de todos os banheiros destinados ou disponíveis às mulheres.

§3º A capacitação de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á na forma disciplinada em ato do órgão público municipal pertinente.

§4° O atendimento da mulher em situação de risco ou vítima de violência deverá ocorrer em local seguro e reservado, afastado do agressor por ela apontado e de terceiros, e observar:

a) a priorização no socorro à vítima, inclusive com acionamento do serviço médico de urgência, se necessário;

b) o respeito à autonomia da vontade da vítima capaz;

c) o caráter humanizado e acolhedor do atendimento;

d) a não revitimização;

e) a presença de, ao menos, uma terceira pessoa, preferencialmente mulher, no recinto de atendimento;

f) a possibilidade de a vítima ser acompanhada também por pessoa por ela indicada, se assim o desejar.

§5° Nas ocorrências que envolvam estupro, estupro de vulnerável ou violação sexual mediante fraude, a vítima deverá ser encaminhada ao serviço médico, se necessário, respeitada a autonomia de sua vontade desde que a vítima seja capaz.

§6° Na hipótese de a vítima ser criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsáveis, deverão ser acionados os órgãos de segurança, atendendo-se o disposto no artigo 18 da Lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado nas parlamentares Sâmia Bomfim (PSOL), Fernanda Melchiona (PSOL) e na Mandata Coletiva Pretas Por Salvador (PSOL), apresentamos o presente projeto na Câmara Municipal de Salvador, tendo em vista a importância do seu conteúdo. Acrescentar na Lei nº 9.582/2021 o protocolo "Não se Calem", que é uma política pública que visa combater a violência contra mulheres em locais de lazer, como bares, restaurantes e casas noturnas, é de extrema relevância.

No estado de São Paulo, o protocolo "Não se Cale" está previsto na Lei nº 17.951/2023. A Lei Federal n° 14.786/2023 prevê o protocolo "Não é não", que aborda o tema em âmbito nacional.

A pauta da violência contra as mulheres em casas de show tem destaque diário nos jornais e mídias. Muitos casos de repercussão como o do famoso e reconhecido jogador da seleção brasileira acusado de abusar sexualmente de uma mulher em uma casa noturna na Espanha. O mesmo ganhou os noticiários não apenas por envolver um cidadão brasileiro de fama notória, mas também pela agilidade e efetividade da legislação espanhola no acolhimento da vítima e na apuração dos fatos.

A agilidade e a efetividade no encaminhamento do caso às autoridades só foi possível graças à vigência de um protocolo em Barcelona que detalha como espaços privados devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões dentro destes estabelecimentos. O "No Callem", como ficou conhecido, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de assédio e estupro em espaços de lazer. O documento espanhol tenta responder aos dados de uma pesquisa realizada em 2017, que revelou números expressivos de violência sexual contra a mulher ocorrida em baladas e casas noturnas.

Essa também é uma realidade no Brasil onde 2/3 das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares, como revelam os dados da pesquisa realizada pelo instituto Studio Ideas, sobre violência contra a mulher nesses ambientes. Frequentadoras, clientes ou trabalhadoras, ainda hoje não há à disposição das mulheres a referência legal sobre o trato de denúncias e o acolhimento primário quando abusadas especificamente em ambientes de lazer.

É nesse sentido que se pretende instituir o protocolo "Não Se Calem", referenciado no avanço espanhol no tratamento do tema da violência contra a mulher praticado em espaços de lazer. A proposta tem como princípio que nenhuma mulher se cale ou seja calada quando assediada ou violentada em casas noturnas, baladas, casas de shows, restaurantes, estádios e centros esportivos, bares ou estabelecimentos semelhantes.

A proposta tem, ainda, como eixos, a prevenção para a diminuição dos casos de assédio e violência sexual como a instalação de canais de denúncia, preparação e treinamento de equipe especializada no trato dessa temática, vigilância especial em áreas inseguras e paridade de gênero, raça e sexualidade no quadro de funcionários e cargos administrativos dos estabelecimentos; o acolhimento das vítimas, e o princípio da agilidade e da cooperação no trabalho investigativo, e de coleta de dados e de provas solicitados pela autoridade policial.

Assim, é urgente que o Município de Salvador não se omita diante da violência contra a mulher praticada em espaços de lazer e da necessidade de combate à cultura do estupro.

Para que toda mulher esteja segura para estar onde quiser estar, para que não se calem.

Dito isto, após explanação das razões jurídicas e de mérito que fundamentam o projeto, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº489/ 2025

Considerando que a Resolução CFM nº 2.444/2025 estabelece garantias de segurança para médicos e demais profissionais de saúde, reconhecendo ser direito do profissional exercer sua atividade em ambiente que assegure sua integridade física e mental, cabendo aos gestores a adoção das medidas necessárias à sua proteção;

Considerando que as unidades de saúde devem assegurar segurança presencial e contínua, com controle de acesso, videomonitoramento, protocolos de resposta imediata a situações de violência e suporte psicológico e jurídico às vítimas de agressão, conforme o disposto nos artigos 4º e 7º da referida Resolução;

Considerando que a violência contra profissionais de saúde vem crescendo em todo o país, configurando grave ameaça à continuidade e à qualidade do atendimento médico, além de causar adoecimento mental e afastamento funcional de servidores que atuam sob constante risco;

Considerando que o ambiente de trabalho seguro é condição essencial para a boa prática médica, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população, já que o profissional protegido desempenha suas funções com mais tranquilidade, eficiência e empatia;

Considerando que a Resolução CFM nº 2.444/2025 também prevê a responsabilidade dos diretores técnicos em adotar medidas de segurança compatíveis com o grau de risco de cada unidade, inclusive em regiões com altos índices de violência, devendo dispor de salas seguras, rotas de fuga, estacionamentos sinalizados e sistemas de alerta rápido;

Considerando que cabe ao poder público municipal, enquanto gestor da rede básica e hospitalar, garantir as condições estruturais e humanas necessárias à efetivação dessas medidas, inclusive por meio da articulação com as secretarias de segurança pública e das polícias militar e civil, para patrulhamento preventivo no entorno das unidades;

Considerando que a proteção da vida e da integridade dos profissionais de saúde é também um dever do Estado e uma forma de respeito àqueles que dedicam suas vidas à preservação da saúde e da vida humana, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a adoção de medidas voltadas à segurança dos profissionais de saúde nas unidades públicas de saúde, em consonância com a Resolução CFM nº 2.444/2025.

Salvador, 11 de novembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/2025

Considerando que a epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil, caracterizada por crises recorrentes que podem comprometer a autonomia e a segurança dos indivíduos em situações cotidianas;

Considerando que o acesso ao transporte público é essencial para o exercício da cidadania, permitindo o deslocamento para tratamentos médicos, consultas, terapias e atividades de trabalho e estudo;

Considerando que o custo do transporte representa uma barreira significativa para muitas pessoas com epilepsia, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando que diversos municípios brasileiros já adotaram programas de gratuidade ou desconto tarifário no transporte público para pessoas com doenças crônicas ou deficiência, reconhecendo o direito à mobilidade e à inclusão social;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a acessibilidade e o transporte como direitos fundamentais para a plena participação na vida em sociedade;

Considerando que a medida está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

Considerando, por fim, que a criação da gratuidade no transporte público municipal para pessoas com epilepsia representa uma política de inclusão social, de baixo custo relativo e alto impacto humano e social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instituição de gratuidade no sistema de transporte público municipal para pessoas com diagnóstico de epilepsia no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491/2025

Considerando que a epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta cerca de 2% da população mundial, e que o desconhecimento sobre a doença ainda gera estigmas, preconceitos e discriminação contra as pessoas diagnosticadas;

Considerando que a informação e a conscientização são fundamentais para reduzir o preconceito social, promover o diagnóstico precoce, incentivar o tratamento adequado e garantir a inclusão das pessoas com epilepsia em todos os espaços da sociedade;

Considerando que campanhas educativas de caráter público, permanente e acessível contribuem para a formação de uma cultura de respeito e empatia, além de orientar a população sobre como agir corretamente durante uma crise epiléptica;

Considerando que o município de Salvador dispõe de ampla rede de comunicação institucional e pode utilizar seus canais oficiais, unidades de saúde, escolas e espaços públicos para promover ações de educação em saúde voltadas ao tema;

Considerando, ainda, que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito à informação e à sensibilização social como instrumentos de combate ao preconceito;

Considerando que a medida está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a realização de campanhas permanentes de conscientização sobre a epilepsia, com foco na informação pública, no combate ao preconceito e na promoção da inclusão social das pessoas com epilepsia, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 492/2025

Considerando que o acesso universal e igualitário à saúde é um direito fundamental garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, cabendo ao poder público assegurar políticas que viabilizem a prevenção, o tratamento e a recuperação da saúde da população;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela oferta de medicamentos essenciais à população, e que a ampliação da lista de fármacos disponibilizados gratuitamente é uma medida que contribui para a efetividade do direito à saúde;

Considerando que existem medicamentos de alto custo indispensáveis ao tratamento de doenças crônicas, raras e graves, como câncer, doenças autoimunes, genéticas e neurológicas, cujos valores inviabilizam o acesso para grande parte dos pacientes;

Considerando que a incorporação de novos medicamentos ao elenco municipal do SUS deve ser pautada por critérios técnicos e científicos, respeitando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando que muitos municípios brasileiros já vêm adotando políticas locais de suplementação da lista de medicamentos, ampliando a oferta com recursos próprios ou em parceria com os governos estadual e federal, garantindo a continuidade do tratamento de pacientes em situação de vulnerabilidade;

Considerando que tal medida representa uma ação concreta de justiça social e equidade, reduzindo a judicialização da saúde e fortalecendo o papel do município na atenção farmacêutica;

Considerando, por fim, que a proposta está em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a ampliação da lista de medicamentos ofertados pelo SUS no Município de Salvador, mediante a incorporação de medicamentos de alto custo considerados essenciais ao tratamento de doenças crônicas, raras e graves, observando critérios técnicos e protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes de saúde pública.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/2025

Considerando que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são a porta de entrada da Política Nacional de Assistência Social, atuando diretamente na proteção e promoção de famílias em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o atendimento psicológico desempenha papel fundamental na prevenção e enfrentamento de situações de risco social, violência doméstica, abuso, depressão, ansiedade e outras condições que impactam diretamente o bem-estar das famílias assistidas;

Considerando que o trabalho interdisciplinar das equipes dos CRAS, composto por assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais, é essencial para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de contribuir para o desenvolvimento humano e social;

Considerando que a alta demanda por atendimentos e o número reduzido de psicólogos atualmente lotados nos CRAS do Município de Salvador comprometem a qualidade e a continuidade dos serviços ofertados à população;

Considerando que a ampliação do quadro de psicólogos nos CRAS contribuirá para uma atuação mais efetiva na prevenção de agravos emocionais, apoio a vítimas de violência e acompanhamento de famílias em situação de extrema vulnerabilidade;

Considerando, ainda, que a medida está em consonância com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a ampliação do quadro de psicólogos vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Salvador, visando garantir atendimento psicológico adequado, contínuo e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 494/2025

Considerando que a epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil e que, apesar de controlável na maioria dos casos, ainda é cercada por preconceitos e desinformação, resultando em barreiras sociais e profissionais;

Considerando que muitas pessoas com epilepsia enfrentam dificuldades de inserção e permanência no mercado de trabalho, em razão do estigma associado à condição e da ausência de políticas públicas específicas de inclusão laboral;

Considerando que a inclusão produtiva e o acesso ao trabalho digno são direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a promoção da igualdade de oportunidades como dever do poder público;

Considerando que políticas ativas de empregabilidade podem incluir capacitação profissional, parcerias com o setor privado, incentivos fiscais e acompanhamento psicossocial, promovendo autonomia, autoestima e qualidade de vida às pessoas com epilepsia;

Considerando que Salvador pode se tornar referência nacional ao instituir um programa municipal de empregabilidade e inclusão socioeconômica voltado às pessoas com epilepsia, articulando as secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Econômico, de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, e de Promoção Social;

Considerando que a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de um Programa Municipal de Empregabilidade para Pessoas com Epilepsia, com o objetivo de promover a inclusão laboral, a capacitação profissional e a redução do estigma social associado à condição, em articulação com as secretarias municipais competentes e com instituições da sociedade civil.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/2025

Considerando que a epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de brasileiros e que, apesar de controlável em grande parte dos casos, ainda é cercada por estigmas e desinformação, o que impacta diretamente a inclusão social e econômica das pessoas diagnosticadas;

Considerando que muitas pessoas com epilepsia enfrentam barreiras de acesso ao mercado formal de trabalho, sendo o empreendedorismo uma alternativa viável para o fortalecimento da autonomia, da autoestima e da geração de renda;

Considerando que a criação de programas públicos voltados à formação empreendedora, capacitação técnica e mentoria especializada contribui para o desenvolvimento de negócios sustentáveis e inclusivos, estimulando o protagonismo das pessoas com deficiência e condições crônicas de saúde;

Considerando que a cidade de Salvador dispõe de ecossistema empreendedor em expansão, com instituições de ensino, incubadoras, aceleradoras e secretarias municipais aptas a cooperar na execução de políticas públicas voltadas à inovação social e econômica;

Considerando que a proposta se insere na perspectiva da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável, fortalecendo o papel do município na promoção da inclusão produtiva e na redução das desigualdades;

Considerando, por fim, que a iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de um Programa Municipal de Formação e Aceleração de Empreendedores com Epilepsia, com o objetivo de oferecer capacitação técnica, mentorias, acesso a microcrédito, apoio à formalização e incentivo à inovação, promovendo a autonomia financeira e o protagonismo social das pessoas com epilepsia no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/2025

Considerando que a integração tecnológica entre órgãos de segurança pública e de trânsito representa um avanço essencial para a gestão eficiente das cidades, contribuindo para a prevenção de crimes, a redução de acidentes e a resposta rápida a ocorrências;

Considerando que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA) mantém uma ampla rede de câmeras de videomonitoramento, com alcance em diversas regiões de Salvador e Região Metropolitana, sendo uma ferramenta estratégica para a segurança e a investigação criminal;

Considerando que a Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador) também possui sistema próprio de videomonitoramento urbano, voltado à fiscalização, gestão da mobilidade e segurança viária;

Considerando que a integração entre as câmeras da SSP-BA e da Transalvador permitiria o compartilhamento de imagens em tempo real, otimizando recursos, ampliando a cobertura territorial e garantindo maior agilidade nas ações de segurança pública e de ordenamento do trânsito;

Considerando que experiências semelhantes em outras capitais brasileiras demonstram resultados positivos na redução de índices de criminalidade, melhoria do tempo de resposta a ocorrências e aumento da eficiência operacional entre as forças de segurança e trânsito;

Considerando, por fim, que a proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), promovendo uma gestão pública moderna, integrada e orientada por dados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a integração das câmeras de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA) com o sistema da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), com o objetivo de fortalecer a segurança pública, aprimorar a gestão da mobilidade urbana e ampliar a capacidade de resposta integrada entre os órgãos municipais e estaduais.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº497/ 2025

Considerando que, criada pela Lei Federal 11.151/2005, a UFRB surgiu inicialmente com o propósito de implantar uma instituição multicampi no estado da Bahia, distribuída em sete municípios, incluindo a cidade de Nazaré, como demonstrado em seu Projeto de Implantação criado em 2003;

Considerando que Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), resultado de reivindicação histórica da população baiana, foi criada em 2005 a partir do Projeto de Expansão das Universidades Federais. Planejada administrativa e academicamente como modelo multicampi, possui atualmente sete centros de ensino espalhados em diferentes municípios nos Territórios de Identidade do Recôncavo e do Vale do Jiquiriçá;

Considerado que, apesar dos esforços internos, esse cronograma inicial não pode ser cumprido, sobretudo em função de questões de natureza orçamentária, logística e política governamental. Passados vinte anos de existência, a UFRB ocupa um importante espaço na realidade acadêmica da Bahia e do Brasil, o que reforça a necessidade de conclusão de seu projeto inicial. Baseado nisso, em 28 de junho de 2019, o CONSUNI autorizou a criação do Centro de Ciências Econômicas e Jurídicas, com sede na cidade de Nazaré;

Considerando que foram desenvolvidos trabalhos pelas comissões, somados às audiências públicas e às diversas reuniões entre a Reitoria da UFRB e as instâncias locais, que possibilitou a consolidação da proposta estrutural do Centro, indicando as áreas de conhecimento dos cursos e as alternativas de espaços físicos para a instalação;

Considerando que a UFRB recebeu forte apoio popular para a implantação do centro de ensino no município de Nazaré. Além de cumprir o acordado em termos de seu desenvolvimento institucional previsto no projeto original, a criação do centro de ensino da UFRB será incorporado à rede de serviços públicos com vistas à melhoria da qualidade de vida de toda a região. A expressiva participação nas atividades públicas demonstra a importância dada a esta definição;

Considerando que a escolha da cidade se justifica por fatores sociais, econômicos e institucionais: Nazaré e sua região de influência abrangem municípios com Índices de Desenvolvimento Humano de baixo a médio, totalizando cerca de 900 mil habitantes que poderão ser diretamente beneficiados pelo acesso a cursos superiores gratuitos e de qualidade, contribuindo para a elevação dos indicadores de educação e renda locais;

Considerando que, além do impacto social, a instalação do campus em Nazaré se integra a um contexto de forte desenvolvimento econômico regional, impulsionado por grandes obras de infraestrutura como o Sistema Viário do Oeste e a Ponte Salvador-Itaparica, que prevê melhorias logísticas e aumento significativo do fluxo de pessoas e mercadorias, além da reativação da indústria naval em São Roque do Paraguaçu. Nazaré, já reconhecida por seu papel de centralidade em serviços públicos e judiciários para cidades vizinhas, tende a se fortalecer como eixo logístico e econômico, o que demanda profissionais qualificados e novas oportunidades de ensino superior;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luis Inácio Lula da Silva, a conclusão da implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com autorização da liberação de recursos para efetivação do campus de Nazaré-Ba, conforme previsto no projeto original norteador da Lei Federal 11.151/2005.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº498/ 2025

Considerando que dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no mês de julho de 2023[1], evidenciam que o Brasil registrou, no ano de 2022, 47.452 mortes violentas intencionais (MVI) - categoria que agrega as vítimas de homicídio doloso, feminicídios, roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais - atingindo uma taxa de mortalidade na marca de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes;

Considerando que o Estado da Bahia, o segundo mais letal do Brasil, registrou total de 6.659 mortes violentas intencionais, atingindo a taxa de mortalidade de 47,1 por 100 mil, ou seja, mais que o dobro da média nacional;

Considerado que, em relação ao número de mortes decorrentes de intervenções policiais, o Estado da Bahia também aparece no ranking nacional como o segundo Estado da federação com o maior quantitativo de pessoas mortas em intervenções policiais: esse número saltou de 1.335 em 2021 para 1.464 mortes no ano de 2022. A taxa de mortalidade registrada é de 10,4 por 100 mil habitantes. A média nacional é de 3,2 por 100 mil. O que significa que só o Estado da Bahia é responsável por 22,77% da letalidade policial do país, ou seja, um a cada cinco mortos pela polícia no Brasil são executados por um policial baiano;

Considerando que, em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros, que constituem o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais;

Considerando que a instituição de prêmios por desempenho tem sido muito utilizada pelo Poder Executivo das diversas unidades da federação como instrumento de fomento e melhoria na prestação do serviço público;

Considerando que foi criado em 2011 o Prêmio por Desempenho Policial (PDP), sendo instituído na Bahia pela Lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011, e disciplinado pela Lei nº 13.719, de 07 de abril de 2017, como forma de reconhecer o desempenho de policiais no Estado da Bahia;

[1] Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.

Considerando que, conforme a regulamentação, o PDP será atribuído em parcela de caráter eventual aos agentes de segurança pública, bem como aos ocupantes de cargos comissionados em exercício na Secretaria da Segurança Pública, em função do desempenho no alcance de metas pré-estabelecidas de redução do número de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais, os chamados CVLI;

Considerando que o artigo 16, do Decreto nº 17.817/2017, estabelece que a Secretaria de Segurança Pública deverá aferir o alcance da meta de redução percentual do número de vítimas de CVLI com base nos números absolutos desse crime ocorridos no Estado da Bahia no semestre base comparativamente com o semestre de referência, na forma que dispuser ato normativo específico;

Considerando que é de extrema relevância estabelecer como mais um critério indicativo e objetivo, para concessão do Prêmio por Desempenho Policial (PDP), a redução dos números de intervenções policiais com resultado morte. Acredita-se que, com a atualização dos critérios da gratificação nos moldes sugeridos, haverá potencial redução do índice de mortes em decorrência de intervenção policial, gerando, via de consequência, uma atuação policial menos violenta, permitindo-se, em última análise, maior transparência na coleta de dados estatísticos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que seja alterada a Lei Estadual n.º 12.371/2011 para incluir a redução do número de autos de resistência/intervenções policiais com resultado morte como indicador para fins de concessão do Prêmio por Desempenho Policial – PDP.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº499/2025

Considerando que dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no mês de julho de 2023[1], evidenciam que o Brasil registrou, no ano de 2022, 47.452 mortes violentas intencionais (MVI) - categoria que agrega as vítimas de homicídio doloso, feminicídios, roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais - atingindo uma taxa de mortalidade na marca de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes;

Considerando que o Estado da Bahia, o segundo mais letal do Brasil, registrou total de 6.659 mortes violentas intencionais, atingindo a taxa de mortalidade de 47,1 por 100 mil, ou seja, mais que o dobro da média nacional;

Considerado que, em relação ao número de mortes decorrentes de intervenções policiais, o Estado da Bahia também aparece no ranking nacional como o segundo Estado da federação com o maior quantitativo de pessoas mortas em intervenções policiais: esse número saltou de 1.335 em 2021 para 1.464 mortes no ano de 2022. A taxa de mortalidade registrada é de 10,4 por 100 mil habitantes. A média nacional é de 3,2 por 100 mil. O que significa que só o Estado da Bahia é responsável por 22,77% da letalidade policial do país, ou seja, um a cada cinco mortos pela polícia no Brasil são executados por um policial baiano;

Considerando que, em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros, que constituem o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais;

Considerando que o racismo institucional nas forças de segurança pública é de notório conhecimento em nosso país. Prova disso é que as pessoas negras, apesar de somarem 56,1% da população brasileira (IBGE), representam 68,2% dos presos nas cadeias nacionais (Anuário Brasileiro de Segurança Pública);

[1] Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.

Considerando que o Estado sempre mira pessoas negras e exerce maior controle social sobre elas, basta se atentar para os dados do Relatório das Audiências de Custódia em Salvador em 2022, publicado pela DPE-BA[2]. Segundo o levantamento, 91,5% das pessoas presas se autodeclaram pretas ou pardas, ante 3,9% de pessoas brancas. No total, dos 2.753 casos analisados, 2.518 pessoas se declararam negras, enquanto apenas 107 se identificaram como brancas. Além disso, os registros de atendimentos realizados em 2022 mostram que as pessoas negras são as maiores vítimas das abordagens policiais violentas;

Considerando que quando se trata do tema da abordagem policial é possível constatar que a cor da pele norteia a atuação dos agentes de segurança, sendo acessórios os demais elementos, como origem social, gênero e idade. Neste contexto, a convicção da fundada suspeita do agente policial é desencadeada fundamentalmente pela cor da pele do cidadão;

Considerando que a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial da Sexta Turma[3], tem se posicionado de forma firme, declarando a nulidade de abordagens e, por conseguinte, das provas obtidas, diante da manifesta ausência de fundada suspeita, em casos de seletividade racial, sob o argumento de que a mera alegação genérica de "atitude suspeita" é insuficiente para a licitude da busca pessoal;

Considerando que, no mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento de que a abordagem policial e a revista pessoal motivadas por raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física são ilegais. Para o Plenário, a busca pessoal sem mandado judicial deve estar fundamentada em indícios de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que possam representar indícios da ocorrência de crime. Ao final do julgamento, o ministro Luís Roberto Barroso (presidente) destacou a importância do STF definir a tese de que a filtragem racial é inaceitável[4];

Considerando que tais decisões têm avançado no sentido de descortinar o racismo institucional e estrutural, que funcionam como balizadores da seletividade racial promovida pelos agentes de segurança pública e, por vezes, referendada pelos demais atores do sistema de Justiça;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, elaboração de protocolos públicos de abordagem policial e busca pessoal, para fazer constar medidas que visem a minimizar a prática de filtragem racial.

Salvador, 11 de novembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[2] Disponível em: < https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2023/10/sanitize_051023-053206.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.
[3] Disponível em: < https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20042022-Revista-pessoal-baseada-em-%E2%80%9Catitude-suspeita%E2%80%9D-e-ilegal--decide-Sexta-Turma.aspx >. Acesso em: 17/09/2025.

[4] Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532098&tip=UN >. Acesso em: 17/09/2025.

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1224/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ITALO SANTOS DO CARMO, cadastro 21.364, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 17 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL N° 05/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 175/2024

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recai sobre **o artigo 10 do Projeto de Lei nº 175/2024**, que **dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências**, proposição de iniciativa e autoria do Poder Executivo Municipal.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR manifestou-se pelo veto ao artigo 10 do Projeto de Lei em questão, cujo Anexo IV, mencionado no texto do dispositivo, foi objeto de Emenda Legislativa.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

As manifestações ora apresentadas versam acerca do texto transcrito: "Art. 10. O Polo Logístico de Valéria – Anexo II-A da Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei."

F-PL-010-03

Contudo, conforme proposta original do Executivo, observados os estudos formulados pelos órgãos municipais, a alteração introduzida na poligonal do Polo Logístico de Valéria não atende ao interesse público.

Ademais, a base cartográfica do Município não foi utilizada para que o referido mapa fosse elaborado, o que pode gerar informações equivocadas, comprometendo a execução do Programa de Incentivos Fiscais e Econômicos para o desenvolvimento de novos Polos Logísticos.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/2024.**

Salvador/BA, 13 de novembro de 2025

SIDNINHO
Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

F-PL-010-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL N° 04/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recai sobre **o §2º do artigo 6º e artigo 11, do Projeto de Lei nº 340/2025**, que **dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar no Município de Salvador e dá outras providências**, proposição de iniciativa e autoria do Poder Executivo Municipal.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB manifestou-se pelo veto ao §2º do artigo 6º e do artigo 11 do Projeto de Lei em questão, textos que foram objeto de Emendas Legislativas.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

F-PL-010-03

Objetivando facilitar a compreensão das razões e motivos que levaram o Excelentíssimo Prefeito a opor o presente veto parcial, elencaremos de forma individualizada as manifestações acerca de cada artigo vetado, vejamos:

RAZÃO DO VETO DO §2º DO ARTIGO 6º:

A alteração introduzida versa acerca da previsão do dispositivo mencionado, o qual traz a necessidade de as delegatárias de serviço público darem conhecimento ao Conselho de Transporte dos custos da operação que resultem em pagamento de subsídio.

Contudo, o acompanhamento da execução dos contratos de concessão do serviço público de transporte não está no rol das competências de tal colegiado, que possui caráter consultivo e atuação na discussão da política de transporte da Cidade de Salvador, conforme Lei Municipal nº 4.971, de 1995.

Não há, todavia, com o referido veto, qualquer prejuízo ao dispositivo, tendo em vista o poder de fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, bem como da previsão disposta nos contratos celebrados com as concessionárias, os quais versam acerca da necessidade de o Poder Concedente possuir acesso aos documentos contábeis, operacionais e administrativos necessários ao acompanhamento e a verificação da regular execução contratual.

RAZÃO DO VETO DO ARTIGO 11:

A proposta de anistia dos débitos decorrentes de multas contratuais, operacionais e regulatórias aplicadas pela SEMOB e ARSAL às concessionárias e permissionários do serviço de transporte público coletivo municipal, encontram-se disciplinadas nos artigos 21 e 22 do PLE-396/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Assim, as regras originadas através dos estudos realizados pela SEMOB e ARSAL no projeto de lei acima mencionado, para concessão da anistia, devem ser observadas tanto na identificação dos débitos que serão objeto do perdão, como também na sua abrangência temporal e material, o que não fora observado na proposição que consta no artigo 11 do presente Projeto nº 340/2025. De tal

F-PL-010-03

modo, o referido dispositivo do Projeto de Lei em análise, nos termos em que foi aprovado, não atende ao interesse público.

Outrossim, importante salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 61, §1º, II, b, dispõe acerca da iniciativa privada do Presidente da República para versar sobre leis que disponham a respeito de orçamentos e serviços públicos. Neste ensejo, conforme o princípio da simetria, no âmbito municipal, a referida iniciativa cabe privativamente aos Prefeitos.

De tal modo, o presente dispositivo deve ser considerado inconstitucional, por vício de iniciativa, tendo em vista que a anistia envolve tanto matéria orçamentária, no plano financeiro, como também afeta a prestação de serviços públicos essenciais, levando em consideração o fato de que multas aplicadas possuem um papel importante na busca pela qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 340/2025.**

Salvador/BA, 7 de novembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 13 / 11 / 25

SIDNINHO
Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

F-PL-010-03

efetivada até essa data, deverão transitar em julgado na instância administrativa até 31 de dezembro de 2025".

Contudo, cumpre observar, conforme disposição no artigo 6º, §3º, da Lei nº 4.657, de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que o "trânsito em julgado" ou "coisa julgada" se refere ao momento em que uma decisão, seja ela judicial ou administrativa, torna-se imutável e não mais poderá ser objeto de recurso, após observância do devido processo legal, bem como do direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos constitucionalmente.

O trânsito em julgado é um momento temporal que se dá no dia seguinte ao término do prazo recursal, ou após o julgamento do último recurso cabível, e não um prazo processual em si mesmo. Assim sendo, baseando-se em ritos processuais com ações e prazos definidos em cada caso em específico, não é possível estabelecer data, em norma municipal, para tal finalidade.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 396/2025.**

Salvador/BA, 13 de novembro de 2025

SIDNINHO
Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

F-PL-010-03

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DE COMISSÕES EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL N° 06/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 396/2025

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador; à Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, Programa Renova Centro, e dá outras providências."

RELATOR: Sidninho

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recai sobre **o artigo 22, IV do Projeto de Lei nº 396/2025**, que **altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador; à Lei nº 9.767, de 30 de novembro de 2023, Programa Renova Centro, e dá outras providências**, proposição de iniciativa e autoria do Poder Executivo Municipal.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa, encaminhou sua discordância em relação ao objeto de emenda do Poder Legislativo, que altera o Projeto de Lei em questão, em seu artigo 22, IV.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

As manifestações ora apresentadas versam acerca do referido dispositivo, artigo 22, IV, que dispõe: "as multas relativas a fatos ocorridos anteriormente, cuja constituição ainda não tenha sido

F-PL-010-03

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E; TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa autorizar a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

A proposta em análise visa dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, quer seja, o condicionamento da concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo à prévia autorização legislativa específica, a ser aprovada por exercício financeiro.

Nesta seara, a presente proposição objetiva assegurar a modicidade tarifária, a universalidade e a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo urbano, buscando mitigar os efeitos decorrentes da elevação dos custos operacionais do setor, bem como preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação, em conformidade com a legislação municipal vigente e com as diretrizes da política pública de mobilidade urbana sustentável do Município de Salvador.

De tal modo, os recursos terão destinação visando sanar eventual déficit tarifário na forma da legislação vigente, com o intuito de trazer equilíbrio ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus e incentivo a utilização do transporte público, de assegurar a modicidade tarifária, assim como evitar a exclusão de passageiros.

Ademais, o projeto revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 522/2025.**

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO
RELATOR





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 15 de Novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.